



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE
VIDROS LTDA.**, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA** (“Administradora Judicial”), nomeada na Ação de
Falência supracitada, vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de mov.
1070.1, dizer que a Administradora cumpriu todas as determinações constantes da
Lei 11.101/2005 e requerer a concessão de 5 (cinco) dias adicionais de prazo para
o cumprimento de todos os itens determinados pelo d. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de maio de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

